



PROCESSO

Nº 2550

DATA 12 / 06 / 2025

NOME: A coord Adm: Luana
Solicitação do segundo termo adi-
tivo de prorrogação do contrato fiscal nº
004/2022, chamada Pública nº 006/2021 do
Processo Administrativo nº 0491/2021, para
atender as necessidades da Rede municí-
pal de saúde de Coxarias - MA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

F.S. Nº	01
PRD. Nº	2550
	7

OFÍCIO Nº124/2025 - SMS.

Em 12 de junho de 2025

A Vossa Senhoria, o Senhor.

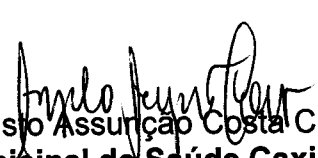
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Assunto: Solicitação do segundo termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 004/2022, Chamada Pública nº 006/2021 do Processo Administrativo nº 0491/2021, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

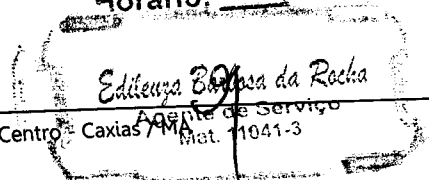
Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para o segundo termo aditivo de prorrogação do **contrato inicial nº 004/2022, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, por igual período**, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **LUANA DA COSTA PINHO**, referente à execução pela CONTRATADA, de **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLINICOS**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob regime de credenciamento, num teto financeiro de até R\$.: **2.214.814,50** (Dois milhões duzentos e catorze mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos) anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 006/2021.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 2550
Caxias-MA **12/06/2025**
Horário: _____


Editeza B. Rocha
Ass. de Serviço
Mat. 1041-3



F.S. N.º	02
PROD. N.º	2550
	7

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

O Contrato nº 004, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, tem como objeto a Contratação de Clínicas filantrópicas e/ou privadas especializadas nas ações de promoção de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos, conforme descrição na Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, para a complementação do Sistema Único de Saúde - SUS, referente à **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**, de forma complementar ao SUS.

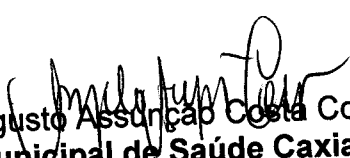
A solicitação do segundo termo aditivo de prorrogação do Contrato Inicial nº 004/CP/006/2021 por igual período, justifica-se, devido os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados.

Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo.

Sob o ponto de vista legal, o art. 106, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Com a nova lei de licitação prevê no artigo 106 a renovação de prazo para serviços e fornecimentos continuados. Logo sua prorrogação, estará amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Caxias - MA, 12 de junho de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

FLS. No.	03
PROG. No.	2558
	7

LUANA DA COSTA PINHO

LABORCLINICA DR FLORIANO
PRAÇA JOÃO CASTELO, 375, – CENTRO
Caxias – MA

CNPJ: 08.919.597/0001-84

Telefone: (99) 98154-5861 e-mail: laborclinicadrfloriano@hotmail.com

Ofício nº 01/2025

A secretaria de Saúde de Caxias - MA

Sr. Angelo Augusto de Assunção Costa Couto

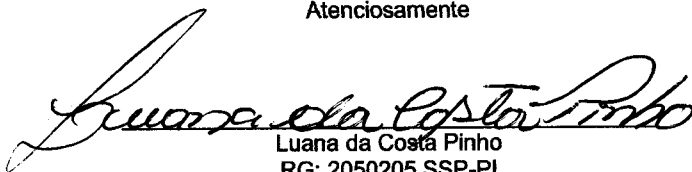
Comentado [CdM1]:

Caxias – MA, 11 de Junho de 2025

Vimos por meio deste, manifestar interesse para renovação do nosso segundo aditivo de prorrogação de prazo, do contrato nº 004/2022 da empresa LUANA DA COSTA PINHO, situado na Praça João Castelo Nº 375, na cidade de Caxias – MA, empresa prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos para atender a necessidade das demandas da secretaria municipal de saúde de Caxias – MA.

Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais.

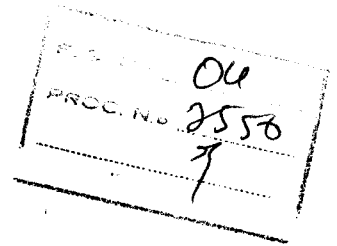
Atenciosamente



Luana da Costa Pinho
RG: 2050205 SSP-PI
CPF: 655.612.363-34
Titular

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.919.597/0001-84**Razão****Social:**

LUANA DA COSTA PINHO ✓

Endereço:

R BENEDITO LEITE 782 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65604-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025 ✓**Certificação Número:** 2025052306501450083930

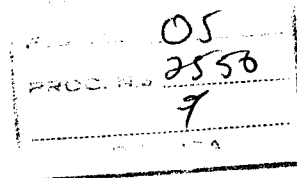
Informação obtida em 06/06/2025 17:07:08 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001624332025

Data de expedição: 06/05/2025 10:51:28

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **LUANA DA COSTA PINHO - ME** que possui o CNPJ **08.919.597/0001-84** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 08.919.597/0001-84

Razão Social: LUANA DA COSTA PINHO - ME

Inscrição Municipal: 31186

Endereço: PC JOAO CASTELO - AO LADO DO COLEGIO THALES RIBEIRO **Bairro: CENTRO**

Numero: 375

Município: CAXIAS

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
27/06/2007

Código de validação: 7D00BB90DF3BA8C9D6FF801FD40BD795

Data de validade da certidão: 04/08/2025

Finalidade: -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº	06
PROC. Nº	2556
	7

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUANA DA COSTA PINHO
CNPJ: 08.919.597/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:14 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **BDEE.D089.79CA.7ED5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCC. Nº	04 2550 7
-----------	-----------------

página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUANA DA COSTA PINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.919.597/0001-84

Certidão nº: 18163695/2025

Expedição: 31/03/2025, às 09:38:24

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUANA DA COSTA PINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.919.597/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 08
PROC. Nº 2550
7

FLS. 1864
WJP

CONTRATO Nº 004/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0491/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO.

Por este Contrato de Direito Público, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS**, situada à Rua Aarão Reis, nº. 777, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.239.491/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUANA DA COSTA PINHO** inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.597/0001-84, situada à Trav. José da Cruz, nº 782 - Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Sra. Luana da Costa Pinho, portadora da Cédula de Identidade nº 2050205 - SSP - PI, CPF nº 655.612.363 - 34 a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Seleção e possível contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela **"Tabela Unificada de Procedimentos - SUS"**, para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA, nos termos e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)**.

§ 1º - A quantidade de procedimentos a serem atendidos mensalmente pela **CONTRATADA** dependerá da quantidade encaminhada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, obedecendo à programação do Município até o limite do teto financeiro máximo, constante na Primeira Cláusula, e respeitando a lista de procedimentos conforme tabela (vide anexo I).

§ 2º - Havendo no decorrer da validade deste contrato, a necessidade de demandar procedimentos não inclusos na tabela constante no anexo I, fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento do mesmo, desde que seja aceito pela **CONTRATADA**, sem que haja aumento do teto financeiro máximo. Tal necessidade visa, em caráter excepcional, o atendimento de casos que requeiram um cuidado especial, a ser definido pelo médico regulador.

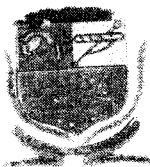
§ 3º - Havendo necessidade e se as condições técnicas e operacionais da **CONTRATADA** corresponder às exigências do Poder Público, mediante termo aditivo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela a execução, do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, num teto financeiro máximo de até R\$ 2.214.814,50 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Chamada Pública nº 006/2021, edital publicado no dia 08 de setembro de 2021, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme consta do processo administrativo nº. 0491/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	ESPECIALIDADE	CÓDIGO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Dosagem de amilase	020201018-0	1.028	R\$ 2,01	R\$ 2.066,28
2	Pesquisa de anticorpos antiestrepolisina O (ASLO)	020203047-4	8.500	R\$ 2,83	R\$ 24.055,00
3	Bacteroscopia (gram)	020208007-2	6.000	R\$ 2,80	R\$ 16.800,00
4	Dosagem de bilirrubina total e frações	020201020-1	10.000	R\$ 2,01	R\$ 20.100,00
5	Dosagem de colesterol total	020201029-5	50.000	R\$ 1,85	R\$ 92.500,00
6	Contagem de plaquetas	020202002-9	8.500	R\$ 2,73	R\$ 23.205,00
7	Dosagem de creatina	020201031-7	50.000	R\$ 1,85	R\$ 92.500,00
8	Determinação de curva glicêmica clássica (5dosagens)	020201007-4	550	R\$ 10,00	R\$ 5.500,00
9	Dosagem de cálcio	020201021-0	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. 09
PROC. 2550
7

FLS. 09865
wp

10	Eritograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	020202036-3	8.500	R\$ 2,73	R\$ 23.205,00
11	Pesquisa de anticorpos antiespermatozóides(Espermograma)	020203046-6	410	R\$ 9,70	R\$ 3.977,00
12	Pesquisa de hemoglobina S (Falcização-Afoçamento)	020202044-4	410	R\$ 2,73	R\$ 1.119,30
13	Determinação de fator reumatoide	020203007-5	8.500	R\$ 2,83	R\$ 24.055,00
14	Prova do látex p/ pesquisa do fator reumatoide	020209030-2	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00
15	Pesquisa de fator RH (inclui D fraco)	020212008-2	25.000	R\$ 1,37	R\$ 34.250,00
16	Dosagem de ferro sérico	020201039-2	3.550	R\$ 3,51	R\$ 12.460,50
17	Dosagem de fosfatase alcalina	020201042-2	11.000	R\$ 2,01	R\$ 22.110,00
18	Prova do laço	020202050-9	8.500	R\$ 2,73	R\$ 23.205,00
19	Dosagem de fósforo	020201043-0	2.432	R\$ 1,85	R\$ 4.499,20
20	Dosagem de glicose	020201047-3	50.000	R\$ 1,85	R\$ 92.500,00
21	Determinação direta e reversa de grupo ABO	020212002-3	25.000	R\$ 1,37	R\$ 34.250,00
22	Dosagem de colesterol HDL	020201027-9	50.000	R\$ 3,51	R\$ 175.500,00
23	Hematócrito	020202037-1	8.500	R\$ 1,53	R\$ 13.005,00
24	Dosagem de hemoglobina	020202030-4	8.500	R\$ 1,53	R\$ 13.005,00
25	Hemograma completo	020202038-0	60.000	R\$ 4,11	R\$ 246.600,00
26	Dosagem de colesterol LDL	020201028-7	50.000	R\$ 3,51	R\$ 175.500,00
27	Leucograma	020202039-8	50.000	R\$ 2,73	R\$ 136.500,00
28	Dosagem de muco-proteínas	020201057-0	1.652	R\$ 2,01	R\$ 3.320,52
29	Pesquisa de ovos de cistos de parasitas	020204012-7	9.600	R\$ 1,65	R\$ 15.840,00
30	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	020204014-3	410	R\$ 1,65	R\$ 676,50
31	Basiloscopia direta para BAAR tubérculos	020208006-4	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
32	Basiloscopia direta para BAAR hanseníase	020208005-6	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
33	Pesquisa de células LE	020202041-0	820	R\$ 4,11	R\$ 3.370,20
34	Dosagem de proteína C reativa	020203020-2	8.500	R\$ 2,83	R\$ 24.055,00
35	Determinação quantitativa de proteína C reativa	020203008-3	8.500	R\$ 9,25	R\$ 78.625,00
36	Dosagem de proteínas totais e frações	020201062-7	4.100	R\$ 1,85	R\$ 7.585,00
37	Prova de retração do coágulo	020202049-5	8.500	R\$ 2,73	R\$ 23.205,00
38	Teste de VDRL p/ diagnóstico da sífilis	020203111-0	90.000	R\$ 2,83	R\$ 254.700,00
39	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	020205001-7	9.600	R\$ 3,70	R\$ 35.520,00
40	Determinação de tempo de coagulação	020202007-0	8.500	R\$ 2,73	R\$ 23.205,00
41	Determinação de tempo de sangramento-duke	020202009-6	8.500	R\$ 2,73	R\$ 23.205,00
42	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (T.G.O)	020201064-3	20.000	R\$ 2,01	R\$ 40.200,00
43	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (T.G.P)	020201065-1	20.000	R\$ 2,01	R\$ 40.200,00
44	Dosagem de Triglicerídeos	020201067-8	50.000	R\$ 3,51	R\$ 175.500,00
45	Dosagem de Ureia	020201069-4	50.000	R\$ 1,85	R\$ 92.500,00
46	Determinação de velocidade de hemossedimentação(VHS)	020202015-0	8.500	R\$ 2,73	R\$ 23.205,00
47	Dosagem de ácido úrico	020201012-0	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

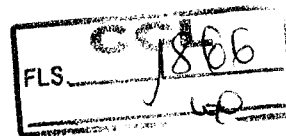
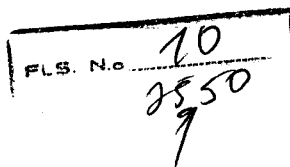
Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa LUANA DA COSTA PINHO, com nome de fantasia LABORCLÍNICA DR. FLORIANO situada à Trav. José da Cruz, nº 782 - Centro, na cidade de

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Caxias, Estado do Maranhão, sob a responsabilidade Técnica do Sr. Floriano Tavares de Sá, portador da Cédula de Identidade nº 96.683 – SSP - PI - CPF nº 051.831.973-34, Farmacêutico Bioquímico, CRF: 366 – MA.

§ 1º - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico Responsável) também é comunicada à CONTRATANTE bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - o membro do seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

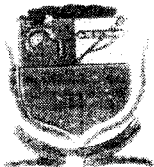
§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Entregar na Supervisão de Controle e Avaliação os resultados dos exames de apoio ao diagnóstico e tratamento realizados, para posterior distribuição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- b) A entrega da produção, para posterior faturamento, deverá respeitar o prazo máximo de 3 (três) meses, verificados a partir da data da autorização da Central de Regulação;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuando os casos autorizados pelo CONEP – Comitê Nacional de Ética e Pesquisa;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- h) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- i) Prestar os serviços na forma ajustada;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- n) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No 11
2530
7

FLS. 867
60

previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

- o) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- p) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- r) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- s) Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de procedimentos quanto na divulgação dos seus resultados;
- t) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- u) Manter em arquivo as requisições autorizadas e respectivos laudos por um período de cinco anos;
- v) Manter sempre atualizada as informações relativas ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para um efetivo controle dos serviços ofertados e planejamento de decisões futuras;
- w) Ser submetido ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS, conforme cronograma de execução do Ministério da Saúde, visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços públicos de saúde na busca da resolutividade e qualidade, estando o mesmo sujeito as penalidades com prazo para correção de acordo com o risco ou qualidade, como prevê o programa;
- x) Garantir o acesso dos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde –CMS aos estabelecimentos desde que devidamente identificados, com prévia comunicação e concordância da CONTRATADA com relação a data e horário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, constantes da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, tendo como valor limite o estipulado no teto financeiro global, equivalente a R\$ 2.214.814,50 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - A revisão da Tabela SIA/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independência de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 30 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Estado
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 02 Receita de Impostos e Transferências

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à competência do mês da prestação de serviços, mediante apresentação do instrumento de faturamento, constando os procedimentos agendados, realizados e confirmados pela Central de Regulação, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência.

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	12
PROC. N.º	2550
	7

FLS.	1868
	up

Parágrafo Único - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Cópia do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização ficará sob responsabilidade da Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações da lei. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

O Termo de Prorrogação contratual será acompanhado do Novo Termo de Vistoria, realizado com o intuito de verificar a manutenção das condições locais anteriormente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	13
PROC. N.º	25.50
	9

FLS.	21869
	up

Caxias (MA), 02 de Agosto de 2023.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

LUANA DA COSTA PINHO
Sra. Luana da Costa Pinho
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 14
PROC. N.º 8550
7

FLS. 1850
up

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 004 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0491/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA E A EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.919.597/0001-84,,

OBJETO: SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA "TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA

FUNDAMENTO LEGAL: CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0491/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR R\$: 2.214.814,50 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 02/08/2023. **TÉRMINO:** 02/08/2024

RECURSO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 30 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ESTADO

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 02 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA CONTRATADA: SRA. . LUANA DA COSTA PINHO. CAXIAS-MA, 02 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 15
PROC. N.º 2550
9

CCL
FLS. 27

Nº 004 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3113/2024

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

ADITIVO DE VIGENCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA empresa LUANA DA COSTA PINHO inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.597/0001-84, situada à Trav. José da Cruz, nº 782 - Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representada pela

REPRESENTANTE: Sra. Luana da Costa Pinho, portadora da Cédula de Identidade nº 2050205 - SSP - PI, CPF nº 655.612.363 - 34

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela "Tabela Unificada de Procedimentos - SUS", para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA, CONFORME previsão na cláusula décima sexta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 25 de julho de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

LUANA DA COSTA PINHO
Sra. Luana da Costa Pinho
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	76
PROC. N.º	2550
	9

CCL
FLS. 88

TERMO DE CONTRATO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3113/2024.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.919.597/0001-84

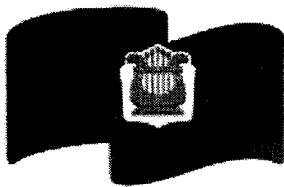
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA "TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SRA. LUANA DA COSTA PINHO, PORTADORA DO CPF/MF Nº 08.919.597/0001-84, REPRESENTANTE DA EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO. CAXIAS - MA, 25 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Fis. N°.

17

Proc. Nº

2550

Rubrica

Edileiza Santana da Rocha

Agente de Serviço

Mat. 11041-3

22/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



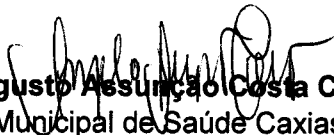
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	4
FLS.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 2550/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 12 de junho de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Dotação: 10.301.0013.2321.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 10.442,25

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 12/06/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/O-4
Matrícula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2550/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 2550/2025.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 12 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02550/2025 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do Contrato Inicial nº 004/2022, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a Empresa LUANA DA COSTA PINTO, que tem por objeto a execução de PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, nos termos e em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 006/2021, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato Inicial nº 004/2022, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses**, em vista de: “os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. [...] Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu



estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o segundo termo aditivo é necessário, em virtude de: "os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. [...] Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo". (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II



Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

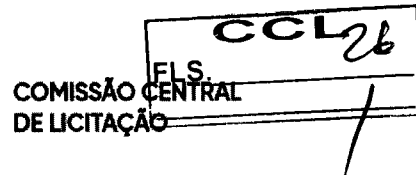
"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 27

FLS.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 004/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 18 de junho de 2025.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica – Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 087625/25

Data da Certidão: 30/04/2025 09:05:59

**CPF/CNPJ 08919597000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/04/2025 09:05:59



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039242/25

Data da Certidão: 30/04/2025 09:06:51

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08919597000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/04/2025 09:06:51

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.919.597/0001-84
Razão Social: LUANA DA COSTA PINHO
Endereço: R BENEDITO LEITE 782 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65604-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063004461450083957

Informação obtida em 01/07/2025 10:08:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUANA DA COSTA PINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.919.597/0001-84
Certidão nº: 36936240/2025
Expedição: 01/07/2025, às 10:06:28
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUANA DA COSTA PINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.919.597/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIFICADO

1020250075762509



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001624332025

Data de expedição: 06/05/2025 10:51:28

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **LUANA DA COSTA PINHO - ME** que possui o CNPJ **08.919.597/0001-84** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 08.919.597/0001-84

Razão Social: LUANA DA COSTA PINHO - ME

Inscrição Municipal: 31186

Endereço: PC JOAO CASTELO - AO LADO DO COLEGIO THALES RIBEIRO **Bairro: CENTRO**

Numero: 375

Complemento:

Município: CAXIAS

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
27/06/2007

Código de validação: 7D00BB90DF3BA8C9D6FF801FD40BD795

Data de validade da certidão: 04/08/2025 /

Finalidade: -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUANA DA COSTA PINHO
CNPJ: 08.919.597/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

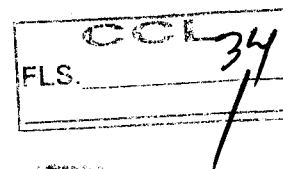
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:14 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **BDEE.D089.79CA.7ED5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO Nº 004 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2550/2025

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 197.112.713-20.

CONTRATADA: empresa LUANA DA COSTA PINHO inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.597/0001-84, situada à Trav. José da Cruz, nº 782 - Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representada pela

REPRESENTANTE: Sra. Luana da Costa Pinho, portadora da Cédula de Identidade nº 2050205 – SSP – PI, CPF nº 655.612.363 – 34

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela “**Tabela Unificada de Procedimentos - SUS**”, para complementação do Sistema Único de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, CONFORME previsão na cláusula décima sexta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



• 04.01.10.301.0013.2321.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 02 de julho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto,

CONTRATANTE

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

LUANA DA COSTA PINHO

Sra. Luana da Costa Pinho

CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE – 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO Nº 004 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2550/2025

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.919.597/0001-84

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA “TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS”, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA, CONFORME PREVISÃO NA CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES

VIGENCIA: INICIO: 02/07/2025 TÉRMINO: 02/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.301.0013.2321.0000 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: SRA. LUANA DA COSTA PINHO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2050205 – SSP – PI, CPF Nº 655.612.363 – 34, REPRESENTANTE DA EMPRESA **LUANA DA COSTA PINHO**, CAXIAS-MA, 02 DE JULHO DE 2025